

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 149/1994 de 9 de Dezembro

de 9 de Dezembro

A manutenção de um nível satisfatório de emprego, privilegiando-se a inserção estável nas empresas de profissionais habilitados para uma prestação de trabalho de qualidade, tem sido um propósito assumido pelo Governo, na área do emprego.

Neste sentido, o Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (PEDRAA II), proposto pelo Governo e aprovado no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio para 1994-99, prevê, com uma das vertentes da medida 3- fomento do emprego, do subprograma 2- valorização dos recursos humanos, o apoio ao surgimento de novos postos de trabalho permanentes, sendo a execução desta medida co-financiada pelo Fundo Social Europeu.

Para atingir os objectivos da referida medida, é criado o Programa de Formação para o Emprego (PROFORME), através do qual são atribuídos às empresas incentivos à criação de novos postos de trabalho permanentes, a preencher por desempregados, aos quais é ministrada, nas empresas, a formação profissional imprescindível ao exercício da actividade.

De salientar que os apoios previstos beneficiam de uma majoração, quando o posto de trabalho é ocupado por mulheres ou por desempregados de longa duração, estes últimos com idade igual ou superior a 45 anos, ou quando se destine a desenvolver actividades com crianças em idade pré-escolar, com deficientes ou com idosos.

O PROFORME substitui o Programa Emprego/Formação, criado pela Portaria n.º 10/85, de 12 de Março, e o Programa de Apoio à Contratação (PAC), criado pela Resolução n.º 108/90, de 24 de Julho. A experiência colhida com a execução destes programas leva a eleger, para o novo regime de apoio à formação profissional e ao emprego, os seguintes princípios:

só é apoiada a criação de emprego estável, como tal a atribuição do apoio financeiro depende da prévia celebração de contrato de trabalho sem termo; em segundo lugar, a integração do trabalhador na empresa deve ser sempre acompanhada da necessária formação; em terceiro lugar, o prémio pela criação de cada novo posto de trabalho é aumentado para um valor correspondente a dezoito vezes o salário mínimo nacional, podendo ainda haver lugar a majorações; por último, pode ser seleccionado qualquer desempregado inscrito como tal, podendo apenas vir a ser fixado um período mínimo de inscrição.

Foi ouvido o Conselho Regional de Concertação Social.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no artigo 19.º, conjugado com o artigo 5.º ambos do Decreto Regional n.º 1 6/82/A, de 9 de Agosto, e tendo em conta o disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/A, de 11 de Março, e na alínea a) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 70/88/A, de 17 de Novembro, o Governo resolve:

1 -Criar o Programa de Formação para o Emprego, abreviadamente designado por PROFORME, com o objectivo de incentivar a inserção estável de desempregados no mercado de trabalho, mediante a atribuição de um prémio de emprego aos empregadores que proporcionem formação profissional nas empresas e admitam, a título permanente, desempregados inscritos nos Centros de Emprego.

2 -O prémio de emprego reveste a forma de subsídio a fundo perdido, no montante de dezoito vezes o salário mínimo nacional, a atribuir após a celebração de contrato de trabalho sem termo.

3 -O prémio de emprego tem as seguintes majorações, que são cumulativas:

a) 20%, quando o posto de trabalho for ocupado por mulheres ou por desempregados de longa duração, estes últimos com idade igual ou superior a 45 anos;

b) 20%, quando o posto de trabalho se destine a desenvolver actividades com crianças em idade pré-escolar, com deficientes ou com idosos.

4 -A decisão de atribuição dos prémios de emprego compete ao Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

5 -O pagamento dos prémios de emprego é efectuado pelo Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, sendo os respectivos encargos co-financiados pelo Fundo Social Europeu, no âmbito da medida 3 -fomento do emprego, do subprograma 2 - valorização dos recursos humanos, do Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (PEDRAA II).

6 -O PROFORME será regulamentado por portaria do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, que terá por objecto as seguintes matérias:

a) Condições de acesso ao programa;

b) Procedimento administrativo de concessão dos prémios de emprego;

c) Acompanhamento da formação profissional proporcionada pelos empregadores;

d) Controlo e fiscalização da execução do programa;

e) Sanções a aplicar em caso de incumprimento.

7 -Sem prejuízo da sua aplicação aos pedidos de apoio financeiro apresentados durante a sua vigência, são revogados os seguintes diplomas:

a) Portaria n.º 10/85, de 12 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 82 -Ai /86, de 16 de Dezembro;

b) Despacho Normativo n.º 3/87, de 27 de Janeiro;

c) Resolução n.º 108/90, de 24 de Julho;

d) Despacho Normativo n.º 49/92, de 20 de Fevereiro.

Aprovada em Conselho, Horta, 29 de Novembro de 1994.- O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.